



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 189/2024

(Proj. de Lei nº 123/2024 de autoria do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO, SEM ENCARGO, DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASSIS À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA USO DO ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ASSIS – EDA-ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A Câmara Municipal de Assis aprova:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, o imóvel situado na Via Chico Mendes, com 2.795,98 m<sup>2</sup>, em nossa cidade, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para uso do Escritório de Defesa Agropecuária de Assis – EDA-Assis, com a seguinte descrição:

**ÁREA:** 2.795,98 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Via Chico Mendes – Assis – SP

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

**DESCRIÇÃO:** “ÁREA B”

**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS, situado na Via Chico Mendes, denominada de “Área B”, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M1, situado na divisa da Área A (Polícia Militar Canil) e o alinhamento predial da Via Chico Mendes; deste, segue em reta pelo alinhamento predial da Via Chico Mendes com azimute de 64°04'51" e distância de 47,69 m, até o ponto M2; deste, deflete-se à direita e segue em reta, com azimute de 88°23'20" e distância de 2,24 m, até o ponto M3; deste, deflete-se à direita e segue em reta, com azimute de 93°22'31" e distância de 1,55 m, até o ponto M4; deste, deflete-se à direita e segue em reta, com azimute de 100°25'15" e distância de 1,34 m, até o ponto M5; deste, deflete-se à direita e segue em reta, com azimute de 118°26'14" e distância de 2,18 m, até o ponto M6; deste, deflete-se à direita e segue em reta, com azimute de 143°09'34" e distância de 3,54 m, até o ponto M7, do ponto M3 ao ponto M7 segue pela confluência da Via Chico Mendes e o prolongamento da Avenida Getúlio Vargas; deste, deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida Getúlio Vargas com azimute de 150°28'12" e distância de 7,26 m, até o ponto M8; deste, deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida Getúlio Vargas com azimute de 155°35'43" e distância de 7,01 m, até o ponto M9; deste, deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida Getúlio Vargas com azimute de 160°56'41" e distância de 8,38 m, até o ponto M10; deste, deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida Getúlio Vargas com azimute de 163°15'54" e distância de 7,61 m, até o ponto M11;





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

deste, deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida Getúlio Vargas com azimute de 164°25'13" e distância de 9,94 m, até o ponto M12; deste, deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida Getúlio Vargas com azimute de 163°54'54" e distância de 5,67 m, até o ponto M13; deste, deflete-se à direita e segue em reta confrontando-se com a Area A (Polícia Militar Canil) com azimute de 241°10'25" e distância de 47,53 m, até o ponto M14; deste, deflete-se à direita e segue em reta confrontando-se com a Area A (Polícia Militar Canil) com azimute de 331°22'55" e distância de 55,06 m, até o ponto M1, ponto início desta descrição, encerrando uma área de 2.795,98m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** – A área descrita no caput encontra-se devidamente caracterizada no Memorial Descritivo, Desenho nº 6.859-B e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 3º**- Ficam revogadas as Leis nº 2.515 de 03 de setembro de 1987, nº 2.675 de 14 de junho de 1989 e nº 3.159 de 08 de outubro de 1992.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Presidente**

